



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$		18\$00
A 2.ª série . . .	20\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		10\$00
Avalso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Aviso do Conselho Superior de Finanças a todos os responsáveis pela gerência de fundos públicos, com autonomia administrativa, acerca do seu parecer sobre a organização de contas dos respectivos estabelecimentos.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:297, abrindo um crédito especial a favor do Ministério da Guerra para reforço da verba destinada a despesas com a comissão parlamentar de inquérito ao referido Ministério.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:298, modificando o § 4.º do artigo 78.º do regulamento para o serviço das encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:299, autorizando o Director Geral do Comércio Agrícola a levantar as quantias depositadas na Caixa Geral de Depósitos à ordem da antiga Direcção Geral das Subsistências.

Decreto n.º 7:300, anulando para todos os efeitos o decreto n.º 5:787-68, de 10 de Maio de 1919, que autorizou a expropriação, por utilidade pública, de uns prédios sitos no concelho de Beja, para instalação da Escola Profissional de Agricultura de Joaquim Filipe Fernandes.

Nova publicação, modificada, do edital do Commissariado dos Abastecimentos acerca do arrolamento de géneros de primeira necessidade, inserto no *Diário do Governo* n.º 21, de 29 de Janeiro de 1921.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Conselho Superior de Finanças

Secretaria Geral

Aviso

O Conselho Superior de Finanças comunica a todos os responsáveis pela gerência de fundos públicos, com autonomia administrativa, que em sua sessão de 22 de Janeiro do corrente, no julgamento da conta do próprio Conselho, foi de parecer que a disposição do artigo 18.º da lei, de execução permanente, de 9 de Setembro de 1908 não é revogável pela simples concessão de autonomia e que, portanto, não é permitido aos conselhos administrativos dos estabelecimentos autónomos dispor da receita proveniente da venda de inúteis, sem para isso estarem autorizados por disposição legal de igual força à da citada lei de 1908.

Na organização das contas é preciso ter em atenção que nenhuma verba pode ser debitada ou creditada não tendo sido recebida ou paga no periodo da gerência, embora a ela diga respeito, mas todas as importâncias recebidas ou pagas são levadas ao caixa; devem-se ter em vista as disposições do regimento de 17 de Agosto de 1915 e o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 226, de 6 de Novembro de 1919, e em especial, para as contas dos liceus, a circular n.º 406, de 9 de Fevereiro de 1920.

É também necessário que as contas venham acompanhadas dos inventários, mencionando-se as alterações durante a gerência.

Os estabelecimentos agrícolas devem remeter à Secretaria Geral do Conselho o desenvolvimento de todas as contas especiais que figuram no balanço.

Conselho Superior de Finanças, 2 de Fevereiro de 1921.— O Presidente, *José Barbosa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:297

Com fundamento no artigo 3.º da lei n.º 916, de 9 de Dezembro de 1919, sob proposta do Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto um crédito especial da quantia de 5.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e inscrito na despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921, como reforço, no capítulo 10-C, cuja epígrafe é «Despesas com a Comissão Parlamentar de Inquérito ao Ministério da Guerra», nos termos da lei n.º 916, de 9 de Dezembro de 1919.

Este crédito foi julgado nos termos de ser decretado pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1921.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Liberato Damião Ribeiro Pinto—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco Pinto da Cunha Leal—Alvaro Xavier de Castro—Júlio do Patrocínio Martins—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Augusto Pereira Nobre—José Domingues dos Santos—João Gonçalves*.